



Diário Oficial de Palmas

ANO X
TERÇA-FEIRA
30 DE ABRIL DE 2019
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.231

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	5
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	6
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	13
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	13
AGÊNCIA DE TURISMO.....	14
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas, nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito e Transportes, desde que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício de suas funções, que possuam cursos de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de:

Art. 29. Os cargos vinculados à Superintendência de Trânsito e Transportes, inclusive o de Superintendente de Trânsito e Transporte, serão exclusivamente providos por servidores de carreira, em conformidade com o § 2º do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, os dispositivos a seguir:

I - incisos I e III do art. 20;

II - art. 17;

III - arts. 21, 22-A e art. 22-B.

Art. 3º O ANEXO I e II à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I a esta Lei será acrescido do reajuste de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos Agentes de Trânsito e Transporte do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 1.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO I À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.235,56	4.362,62	4.493,50	4.628,31	4.767,16	4.910,17	5.057,48	5.209,20
II	5.365,48	5.526,45	5.692,24	5.863,01	6.038,90	6.220,07	6.406,67	6.598,87
III	6.796,83	7.000,74	7.210,76	7.427,08	7.649,89	7.879,39	8.115,77	8.359,24
IV	8.610,02	8.868,32	9.134,37	9.408,40	9.690,66	9.981,38	10.280,82	10.589,24
V	10.906,91	11.234,12	11.571,15	11.918,28	12.275,83	12.644,10	13.023,43	13.414,13

(NR)”

ANEXO II À LEI Nº 1.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO II À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

GRUPO	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	QUANTITATIVO DE CARGOS
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÃO MANUTENÇÃO OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	I a V	A a H	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	81

(NR)”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 333 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 22 de fevereiro de 2019:

Secretário Executivo de Regulação e Fiscalização – DAS-1:
FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Secretário Executivo de Defesa do Consumidor – DAS-1:
DULCÉLIO STIVAL.

Diretor de Regulação e Fiscalização – DAS-4:
KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA.

Diretor Administrativo – DAS-4:
JACKELINY RUBIA MARQUES.

Diretor de Finanças – DAS-4:
ODENILSON DOS SANTOS.

Chefe da Assessor Técnico e de Planejamento – DAS-5:
RONALDO VIANA COSTA.